

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis n° 13.105, de 2015 (CPC) e n° 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita n° 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1°, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8°, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6° e 11 do art. 98 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica). - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2°, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.



Pede deferimento.

Processo principal
FGSP201903021 | AJUIZADA | R\$ 25.967,47

5002397-70.2019.4.03.6107:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5002397-70.2019.4.03.6107 / 2ª Vara Federal de Araçatuba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUZILAJES INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA - ME

DESPACHO

ID 281242942: Defiro ao Exequente a prerrogativa de alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos, nos termos dos artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil. Ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) prazo para alienação fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias;
- b) publicidade por intermédio da página do leiloeiro na internet, além da publicação do Edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e átrio do fórum;
- c) preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, podendo ser parcelado nos termos da Portaria P G F N 7 9 / 2 0 1 4 ;
- d) garantia mediante penhor dos bens alienados, na hipótese de parcelamento; e
- e) comissão do leiloeiro fixada em 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser depositada juntamente com o sinal nos autos.

O leiloeiro deverá observar o disposto no art. 6º da Resolução nº 160 de 08/11/2011, do CJF, para fins de publicidade, a qual se aplicará subsidiariamente ao presente procedimento. Deverá, ainda, encaminhar cópia do edital a este Juízo, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal e juntada aos autos. CIENTIFIQUE(M)-SE O(S) EXECUTADO(S)/INTERESSADO(S), nos termos do artigo 889, do CPC, inclusive, expedindo-se edital, se necessário for, nos termos do parágrafo único. Aguarde-se, sobrestado em secretaria, provocação da exequente. Intimem-se as partes.

ARAÇATUBA, 11 de abril de 2023.

